



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602371-25.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOSE ODAIR SCORSATTO DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. FALHA QUE NÃO AFETA A REGULARIDADE DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas e diante do saneamento dos vícios indicados no exame preliminar das contas.

De fato, o exame das contas destacou falhas nos itens 1.1 e 1.2, as quais foram sanadas pela retificação da prestação de contas e pelos esclarecimentos e comprovantes apresentados pelo candidato (ID 45318270 a ID 45318276), sendo que, de igual forma, restaram sanados os apontamentos do item 3.1, relativo à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

verificação de recursos de origem não identificada, e do item 4.1., concernente à ausência de comprovação de gastos de recursos do FEFC.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 15 de novembro de 2022.

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.